



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS Nº - 96/2024

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADO: AUTO POSTO IGARATINGA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 18.110.478/0001-30, situado na Vinte e Um de Abril, nº 202, Bairro – Centro – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Sad de Almeida Costa, portador do CPF nº 002.907.396-08.

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 101/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 31/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, (GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG E AINDA POSSÍVEIS CONVÊNIOS, DIRETAMENTE NOS TANQUES DOS VEÍCULOS.

| ITEM | QUANT. | UNID.   | RECEPÇÃO            | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------|---------|---------------------|-----------|----------------|---------------|
| 1    | Lts    | 120.000 | Gasolina comum      | POTENCIAL | R\$5,99        | R\$718.800,00 |
| 2    | Lts    | 144.000 | Óleo diesel S10     | POTENCIAL | R\$5,95        | R\$856.800,00 |
| 3    | Lts    | 50.000  | Óleo diesel (comum) | POTENCIAL | R\$5,85        | R\$292.500,00 |
| 4    | Lts    | 2.000   | Etanol (álcool)     | POTENCIAL | R\$4,29        | R\$8.580,00   |

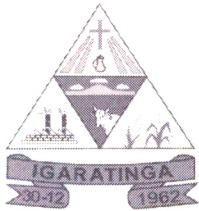
### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da vigência, inicia-se no dia 27 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, com término previsto para o dia 26 de dezembro de 2025.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

FABIO ALVES COSTA  
FONSECA:04557045626  
Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA  
FONSECA:04557045626  
Dados: 2024.12.27 14:06:05 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo das mercadorias e consequente entrega da nota fiscal.

3.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

3.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

3.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

4.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.4. Efetuar a assessoria, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**4.1.7** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.10.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

**4.1.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**4.1.12.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**4.1.13.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**4.1.14.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

**4.1.15.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**4.1.16.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## 4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**4.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de **decreto municipal nº 1.925 de 25 de Janeiro de 2024** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos/montados, referidos nesse processo.





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.2 – Os Gestores do contrato deste processo será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, o qual controlará todo o processo.

5.3 – Todas as responsabilidades dos Gestores e dos fiscais deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e decreto municipal nº 1.925 de 25 de Janeiro de 2024.

5.4 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1 advertência;

16.1.2 multa;

16.1.2.1 compensatória;

16.1.2.2 de mora.

16.1.3 impedimento de licitar e contratar;

16.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

16.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.2.1.

16.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

16.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

16.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

16.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

16.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato do contrato registro de preços;

16.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato registro de preços;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 16.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 16.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 16.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 16.6 quando as atas de registro de preços ainda não tiverem sido assinadas, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 16.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 16.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 16.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 16.7.3 cobrado judicialmente.
- 16.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 16.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.8.2 dar causa à inexecução total do contrato de registro de preços;
- 16.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.8.5 - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 16.9.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de registro de preços;
- 16.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## CLAUSULA 7 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 7.1 O valor total da presente contratação é de R\$1.876.680,00 (um milhão e oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).
- 7.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5 A manifestação solicitando reequilíbrio econômico-financeiro ficará a cargo da empresa contratada, devendo ser realizada formalmente por meio eletrônico, atendendo ao disposto no art. 135 da Lei Federal 14.133 de 2021.

7.6 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá informar quais itens serão objeto de reequilíbrio, o valor contratado, além do novo valor estimado, fundamentando e justificando a alteração dos valores.

7.7 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será objeto de análise do Departamento de Administração, podendo este deferir, indeferir ou solicitar demais esclarecimentos e informações num prazo de 05 (cinco) dias.

## CLAUSULA 8 – FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Condições de entrega

9.1.1. Os objetos deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitado pelas Secretarias Requisitantes, nos termos da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF/Requisição, expedida pelo Setor de Compras do Município.

9.1.2. O prazo de entrega será imediato, diretamente nos tanques dos veículos/maquinários, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/requisição.

9.1.3 O abastecimento dos veículos deverá ser no raio máximo da sede do Município de Igaratinga de 7,5 km, diretamente nos tanques dos veículos, de segunda a segunda, do qual a contratada deverá se responsabilizar pelo abastecimento diariamente, após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)/requisição, nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

## CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser

6





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

9.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

### Gabinete do Prefeito

01.001.04.122.43.2088-3.3.90.30 FICHA (10)

### Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.001.04.122.43.2092-3.3.90.30 FICHA (38)

02.001.06.181.2712.2018-3.3.90.30 FICHA (55)

02.001.06.181.2712.2019-3.3.90.30.00 FICHA (57)

### Secretaria Municipal de Educação

04.001.12.361.3.2032-3.3.90.30 FICHA (76)

04.001.12.361.3.2033-3.3.90.30 FICHA (88)

05.001.12.361.95.2049-3.3.90.30 FICHA (144)

### Fundo Municipal de Saúde

07.001.10.301.1013.2065-3.3.90.30 FICHA (190)

07.001.10.302.43.2066-3.3.90.30 FICHA (224)

07.001.10.304.88.2070-3.3.90.30 FICHA (291)

### Serviço de Saneamento

08.001.17.512.114.2072-3.3.90.30 FICHA (335)

### Fundo Municipal de Assistência Social

09.001.08.243.805.2077-3.3.90.30 FICHA (362)

09.001.08.244.6.2078-3.3.90.30 FICHA (380)

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: [licitacao@igaratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br)

FABIO ALVES  
COSTA  
FONSECA:04  
557045626

Assinado de forma  
digital por FABIO  
ALVES COSTA  
FONSECA:045570456  
26  
Dados: 2024.12.27  
14:03:31 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

09.001.08.244.6.2099-3.3.90.30 FICHA (395)

09.001.08.244.6.2111-3.3.90.30 FICHA (415)

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

10.001.27.812.31.2081-3.3.90.30 FICHA (466)

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

17.001.04.122.43.2052-3.3.90.30 FICHA (548)

17.001.15.451.51.2054-3.3.90.30 FICHA (567)

17.001.18.452.122.2060-3.3.90.30 FICHA (615)

17.001.26.782.132.2063-3.3.90.30 FICHA (633)

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente Indústria e Agronegócio**

18.001.541.1803.2110-3.3.90.30 FICHA (655)

## CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município de IGARATINGA.

## CLÁUSULA 15 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/ projeto, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA 16 – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

12.1 Os Gestores do contrato deste processo será a Senhora Delma Henriques Moreira de Almeida Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Secretária Municipal de Educação, a Senhora Aparecida Maria Fernandes Santos Secretária Municipal de Saúde, o Senhor Edson Júnio Guimarães Secretário Municipal de Assistência Social, o Senhor Jaime Donizete da Fonseca Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o Senhor Jurandi Teixeira de Faria Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, os quais controlará todo o processo.

12.2 O Fiscal do Contrato será a Senhora Selma Aparecida Pinto Chefe de Departamento de Trânsito e Transporte.

## CLÁUSULA 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLAUSULA 17 - DO FORO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

FABIO  
ALVES  
COSTA  
FONSECA:04  
557045626

Assinado de forma  
digital por FABIO  
ALVES COSTA  
FONSECA:0455704  
5626  
Dados: 2024.12.27  
14:02:48 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

IGARATINGA, 27 de dezembro de 2024.

FABIO ALVES COSTA  
FONSECA:04557045626

Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA  
FONSECA:04557045626  
Dados: 2024.12.27 14:01:38 -03'00'

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE IGARATINGA**

Sad de Almeida Costa  
**AUTO POSTO IGARATINGA LTDA - CONTRATADA**

AUTO POSTO IGARATINGA  
LTDA:18110478000130

Assinado de forma digital por AUTO POSTO  
IGARATINGA LTDA:18110478000130  
Dados: 2024.12.27 16:40:30 -03'00'

*Selma Aparecida Pinto*  
**Selma Aparecida Pinto**  
**Fiscal do Contrato**

*Delma Henriques Moreira de Almeida*  
**Delma Henriques Moreira de Almeida**  
**Gestora do Contrato**

*Aparecida Maria Fernandes Santos*  
**Aparecida Maria Fernandes Santos**  
**Gestora do Contrato**

*Edson Júnio Guimarães*  
**Edson Júnio Guimarães**  
**Gestor do Contrato**

*Jaime Donizete da Fonseca*  
**Jaime Donizete da Fonseca**  
**Gestor do Contrato**

*Jurandi Teixeira de Faria*  
**Jurandi Teixeira de Faria**  
**Gestor do Contrato**

## TESTEMUNHA:

1. *Laura Caroline Monteiro* CPF 11.902.896-52
2. *Emmanuelle Carolina de Faria* CPF 013.967.286-99

*Maria Luisa Faria Silva Santos*  
**MARIA LUISA FARIA SILVA SANTOS**  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 202.769





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## ANEXO I - ITENS DESMEMBRADOS POR SECRETARIA

| Item. | Unid. | Quant.  | Descrição do material | Quantitativo por Secretaria                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------|---------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Lts   | 120.000 | Gasolina comum        | Secretaria de Administração 22.000<br>Gabinete do Prefeito 19.000<br>Secretaria de Educação 2.000<br>Secretaria de Infraestrutura 8.000<br>Secretaria de Meio Ambiente 1.000<br>Serviços de Saneamento 1.000<br>Secretaria de Cultura 3.000<br>Secretaria de Saúde 57.000<br>Secretaria de Assistência Social 7.000 |
| 2     | Lts   | 144.000 | Óleo diesel S10       | Secretaria de Administração 3.000<br>Secretaria de Educação 28.000<br>Secretaria de Infraestrutura 70.000<br>Secretaria de Cultura 1.000<br>Secretaria de Saúde 39.000<br>Secretaria de Assistência Social 3.000                                                                                                    |
| 3     | Lts   | 50.000  | Óleo diesel (comum)   | Secretaria de Administração 5.000<br>Secretaria de Educação 10.000<br>Secretaria de Infraestrutura 30.000<br>Secretaria de Saúde 5.000                                                                                                                                                                              |
| 4     | Lts   | 2.000   | Etanol (álcool)       | Secretaria de Administração 300<br>Gabinete do Prefeito 300<br>Secretaria de Educação 200<br>Secretaria de Infraestrutura 300<br>Secretaria de Meio Ambiente 100<br>Serviços de Saneamento 100<br>Secretaria de Cultura 100                                                                                         |



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

|  |  |  |  |                                      |
|--|--|--|--|--------------------------------------|
|  |  |  |  | Secretaria de Saúde 400              |
|  |  |  |  | Secretaria de Assistência Social 200 |

